

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, para incluir a diretriz de simplificação e desburocratização de normas edilícias e processos correlatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, para incluir a diretriz de simplificação e desburocratização de normas edilícias e processos correlatos, com vista a reduzir prazos e custos na obtenção de licenças e autorizações e aumentar a oferta de lotes e de empreendimentos.

Art. 2º O inciso XV do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....  
.....

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias e desburocratização dos processos correlatos, com vista a permitir a redução de prazos e de custos para obtenção de licenças e de autorizações, bem como o aumento da oferta dos lotes, das unidades habitacionais e dos empreendimentos comerciais, privilegiando *a dinamicidade e diversidade nas cidades*; (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A governança pública brasileira ainda possui a marca da ineficiência, motivada pelo excesso de atores envolvidos, os quais não se

articulam adequadamente, mas emitem, cada um, suas próprias normas e regras, confundindo o cidadão e elevando sobremaneira os prazos para execução de serviços. A construção civil é uma das conhecidas vítimas desse atraso. Segundo Guimarães (2018)<sup>1</sup>, o excesso de burocracia aumenta em até 12% o valor dos imóveis no Brasil, devido a morosidade no processo de aprovação e regularização da construção. A autora acrescenta que dentre os principais entraves identificados estão os atrasos na aprovação de projetos pelas prefeituras, a falta de padronização de cartórios e de clareza nas avaliações dos licenciamentos, as constantes mudanças na legislação, que atingem obras já iniciadas, e o despreparo dos técnicos analistas nos órgãos reguladores.

Algumas prefeituras e governos locais estão se atentando para o problema e promovendo iniciativas para solucioná-lo. Em 06/12/2019, o Secretário Nacional de Habitação reconheceu o avanço do Governo do Distrito Federal no que tange a alteração legislativa na Lei Distrital 6.138/2018 - Código de Obras e Edificações, com a edição da Lei 6.412/2019, que alterou o artigo 68, inciso VI, para estipular prazo de até sete dias para a emissão de licença de obras de habitação unifamiliar de uso exclusivo e prazo de trinta dias para os demais casos.

Essa era uma iniciativa que merecia ser replicada em todo o País. Isso, no entanto, não pode ser feito mediante lei federal, haja vista a divisão de competências constitucionais que atribuiu aos Municípios a competência legislativa exclusiva em questões edilícias e de uso do solo (art. 30, inciso XIII, da CF de 1988). Mesmo assim, enxergamos que podemos contribuir para a questão, aprimorando o Estatuto da Cidade. Mais especificamente, propomos a alteração da Lei 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), para modificar o inciso XV do art. 2º, que institui diretrizes da política urbana. Queremos inserir, entre as diretrizes, a desburocratização das normas e processos urbanísticos, a fim de reduzir prazos e custos de obtenção de

---

<sup>1</sup> GUIMARÃES, Ana Paulla Momose, **Alvarás de Construção: Caminho e Descaminhos**. Tese de doutorado. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. 2018. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3779/5/Ana%20Paula%20Momose.pdf>

licenças e autorizações e, com isso, privilegiar a dinamicidade e diversidade nas cidades.

Diante da importância do tema, conto com os nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputada PAULA BELMONTE

2020-945